



LEI Nº. 1.967/2018

SÚMULA: Cria o Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, e eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Diário Oficial do Município de Ribeirão do Pinhal, como instrumento institucional de publicidades dos atos oficiais dos Poderes Legislativo e Executivo e dos entes da Administração Municipal Indireta.

Art.2º A criação e reprodução do Diário Oficial do Município serão efetuadas pelo Poder Executivo, com circulação diária de segunda a sexta-feira e com numeração sequencial e ininterrupta de sua edição, contendo a seguinte ordem de matérias:

I - Atos do Poder Executivo:

a) Prefeitura Municipal, na qual estão incluídas, pela ordem, as Secretarias Municipais, Departamentos, Coordenadorias, Divisões, Seções e Conselhos;

b) Entidades da Administração Indireta, pela ordem, as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista

II - Atos do Poder Legislativo;

III – Informativo de caráter educativo e institucional.

§ 1º. Poderão ser publicadas, também, no Diário Oficial Eletrônico do Município, notícias de interesse coletivo, bem como informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, com caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedado a promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

Art.3º A publicação do Diário Oficial acontecerá em peça confeccionada em tamanho A4, contendo os atos oficiais dos Poderes Legislativo e Executivo e dos entes da Administração Municipal Indireta, cuja arte gráfica final será composta pelo Poder Executivo.

Art.4º Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial conterà:

I - o brasão do Município;

II - o título "Diário Oficial do Município Ribeirão do Pinhal;"



III – o ano e número da edição e citação da lei de criação;

IV - a data, o nome e identificação do profissional responsável.

Art. 5° O Diário Oficial será integralmente disponibilizado na página da Prefeitura Municipal, com sistema de certificação digital baseado nos padrões definidos pela Lei Federal nº 11.419/2006.

Art. 6° O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município em formato impresso e em meio digital para ser colocado à disposição de quaisquer órgãos ou cidadão para consulta e verificação dos atos oficiais publicados.

Art.7° Os expedientes oficiais serão encaminhados para publicação pelos órgãos do Município ao departamento designado pelo Executivo, através de decreto, para fazer a edição das publicações.

Art.8° Serão Publicados na edição do Diário Oficial do Município imediatamente seguinte, os expedientes que forem remetidos ao sistema oficial do D.O.M até as 16 horas do dia útil anterior.

Art.9° O Diário Oficial Municipal será veiculado no sítio eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario-oficial com o link do sítio da Câmara Municipal de Vereadores na Rede Mundial de Computadores, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, sem necessidade de qualquer tipo de cadastro;

Art. 10 Não haverá veiculação do Diário Oficial Eletrônico nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

Parágrafo único: Não será veiculado nos dias em que não houver atos oficiais, processuais e administrativos para serem publicados;

§ 2º As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação deverão ser obedecido por força de lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra, pelos servidores autorizados, excepcionalmente, desde que o envio aconteça até as 17h00min do dia anterior ao da veiculação.



Art. 11 São obrigatoriamente publicados na íntegra:

- I - as Leis, e demais atos resultantes de processo legislativo da Câmara Municipal de Vereadores;
- II - os Decretos e outros atos normativos baixados pelo Prefeito;
- III - os atos dos Secretários, baixados para a execução de normas;
- IV – os atos que importem em realização de despesa da Administração;
- V – edital e decisões relacionadas a concurso público Municipal;
- VI - atas e decisões, desde que exigidas em Lei específica à publicação integral;
- VII – convocação ou convite para audiências Públicas
- VIII- Avisos de Editais Licitatórios;
- IX- Resultados de Processos Licitatórios;
- X- Homologação e Adjudicação;
- XI- Ratificação de Dispensa e inexigibilidade;
- XII- Extratos de Contratos e Aditivos;
- XIII- Decisão de Recursos;

Art. 12 Não requerem publicação na íntegra:

- I – editais, avisos e comunicados;
- II - contratos, convênios, aditivos e distratos;

Parágrafo Único - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão do Pinhal será o meio oficial de publicação dos atos administrativos, reservando-se a publicação em versão impressa quando houver disposição de lei federal determinando especificamente que determinado ato seja publicado na imprensa oficial do Estado ou União ou ainda em jornal impresso ou Diário Oficial impresso, ou quando tal obrigação estiver especificadamente estabelecida no convênio ou contrato firmado com órgãos do Governo Federal ou Estadual.

Art. 12-A Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Município de Ribeirão do Pinhal.



Art. 13 As edições do Diário Oficial Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP.

Art. 14º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.914/2018, datada em 08 de maio de 2018.

Edifício da Prefeitura municipal de Ribeirão do Pinhal, em 15 de outubro de 2018.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS

Prefeito Municipal

